**Decreto nº 7.185, de 02 de fevereiro de 2.018.**

Que libera para a construção dos usos, o Loteamento denominado **“RESIDENCIAL MARIA GABRIELA**” e dá outras providências.

**FLÁVIO PRANDI FRANCO**, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc, e:

Considerando que a Loteadora apresentou documento emitido pela ELEKTRO Eletricidade e Serviços S.A. atestando que houve inspeção do Loteamento, sendo constado que os materiais empregados e os serviços executados estão em conformidade com os padrões estabelecidos, sendo aceito o Sistema de Energia Elétrica e Iluminação Pública;

Considerando que a Loteadora apresentou documento expedido pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, que Atesta a Conclusão de Obras e Condições de Operação da Rede de Distribuição de Água, Ligações de Água, Rede Coletora de Esgotos e Ligações de Esgoto, implantadas no Loteamento **“RESIDENCIAL MARIA GABRIELA”;**

Considerando que a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação efetuou vistoria "*in loco*" e constatou que as obras de infra-estrutura, previstas nos projetos, foram executadas de forma satisfatória, inclusive, foram apresentados ensaios tecnológicos da obra de pavimentação asfáltica executada;

Considerando que o artigo 55, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº. 41, de 18 de outubro de 1995, dispõe que: "Os loteamentos aprovados, registrados e dotados de sistema de abastecimento de água, obras de arruamento executadas a rede de coleta e afastamento de esgotos, quando a concessionária deste serviço assim exigir, serão liberados para a construção dos usos, conforme definidos para o local";

Considerando, ainda, que o parágrafo terceiro do artigo 55, da Lei Complementar Municipal nº. 41, de 18 de outubro de 1995, dispõe que: "O Executivo determinará, mediante decreto, os loteamentos que poderão ser beneficiados com as disposições deste artigo";

**DECRETO:**

**Art. 1.º** Fica liberado para a construção dos usos, o Loteamento “RESIDENCIAL MARIA GABRIELA”, pertencente à Empresa B.V.L.X. Empreendimento Imobiliários LTDA, aprovado pelo Decreto Municipal nº 6.555, de 25 de agosto de 2.015, observando-se as disposições do Código de Edificações do Município de Jales (Lei Complementar Municipal nº. 38, de 18 de outubro de 1995).

**Parágrafo Único**. Nenhuma construção, reconstrução, reforma, acréscimo ou demolição será feita sem prévia licença expedida pela Prefeitura, conforme disposições do Código de Edificações do Município de Jales (Lei Complementar Municipal nº. 38, de 18 de outubro de 1995).

**Art. 2.º** Terminada a construção ou reforma de prédio no loteamento “RESIDENCIAL MARIA GABRIELA”, o mesmo somente poderá ser habitado, ocupado ou utilizado após a expedição do “Auto de Conclusão” ou “Habite-se”.

**Parágrafo Único.** A expedição do “Auto de Conclusão” ou “Habite-se” para as construções ou reformas implementadas no loteamento “RESIDENCIAL MARIA GABRIELA”, ficará condicionada à obtenção por parte da Loteadora da Licença de Operação a ser expedida pela CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo).

**Art. 3.º** Eventuais despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

**Art. 4.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração